



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 138/2012

**Contrato para a prestação de serviços limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para 10 (dez) imóveis que abrigam unidades da Justiça Eleitoral na Grande Florianópolis, neste Contrato denominados de “1ª Região”, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 786 do Pregão n. 142/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Serv-Plus Limpeza e Conservação Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, com a Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração – CFA e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Servas de Maria Reparadora, n. 61, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-610, telefone (48) 3034-5927, inscrita no CNPJ sob o n. 07.006.622/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Zenildo Marçal Nunes, inscrito no CPF sob o n. 288.646.039-72, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para 10 (dez) imóveis que abrigam unidades da Justiça Eleitoral na Grande Florianópolis, neste Contrato denominados de “1ª Região”, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com a Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, com observância obrigatória das classificações e especificações determinadas pela ANVISA e Resoluções CONAMA n. 359/2005 e 267/2000, e disponibilização de equipamentos, para 10 (dez) imóveis que abrigam unidades da Justiça Eleitoral na Grande Florianópolis, neste Contrato denominados de “1ª Região”, abaixo detalhada:

UNIDADE	ENDEREÇO/TELEFONE
Edifícios sede e anexo do TRESA - Florianópolis	Rua Esteves Júnior, n. 68 e n. 80, Centro, <b>Florianópolis/SC</b> . CEP: 88015-130. Telefone: (48) 3251-3844.
Cartórios das 12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE's - Florianópolis	Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, <b>Florianópolis/SC</b> . CEP: 88015-130. Telefone: (48) 3251-3752.
Almoxarifado do TRESA - São José	Rua Tiradentes, 7 Sala 3, <b>São José/SC</b> . CEP: 88102-040. Telefone: (48) 3251-3700 (r. 3162)
Depósito de Urnas do TRESA - São José	Rodovia Br 101, Km 205, <b>São José/SC</b> . CEP: 88.110-200. Telefone: (48) 3246-9999
Depósito de Móveis do TRESA - São José	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, n. 555, Forquilha, <b>São José/SC</b> . Telefone: (48) 3251-3718.
Cartórios das 29ª e 84ª ZE's e Seção de Arquivos do TRESA - São José	Av. Beira-mar/esquina com Rua Luiz Fagundes. <b>São José/SC</b> . CEP:88103-500. Telefone: (48) 3259 1147.
Cartório da 2ª ZE - Biguaçu	Rua Hermógenes Prazeres, 277. Centro – <b>Biguaçu/SC</b> . CEP:88160-000. Telefone: (48) 3243-1103.
Cartório da 24ª ZE – Palhoça	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, <b>Palhoça/SC</b> . CEP:88132-150. Telefone: (48) 3242-4528
Cartório da 53ª ZE - São João Batista	Rua Nereu Ramos, 188, salas 9, 11 e 13, Centro, <b>São João Batista/SC</b> . CEP:88240-000. Telefone: (48) 3265-0128.
Cartório da 31ª ZE - Tijucas	Rua Florianópolis, 106. sala 2, Centro, <b>Tijucas/SC</b> . CEP:88200-000. Telefone: (48) 3263-0698.

1.2. No quadro abaixo consta a estimativa de profissionais considerada a quantidade adequada de mão de obra para atender às necessidades do TRESP, com a carga horária mensal e horário de prestação dos serviços:

Item	Quant.	Função	Carga horária mensal	Horário trabalho	Valores	
					Mensal	Pacote Adic.
<b>Local: Prédios sede e anexo do TRESP</b>						
1	32	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza geral)	120h	7h às 11h	R\$ 34.834,24	R\$ 11,00
2	1	Auxiliar de Serviços Gerais (SAMEO) <sup>1</sup>	120h	12h às 16h	R\$ 1.250,00	R\$ 12,00
3	1	Auxiliar de Serviços Gerais (SAMEO) <sup>1</sup>	220h	11h às 20h	R\$ 2.000,00	R\$ 11,00
4	3	Auxiliar de Serviços Gerais (manutenção da limpeza)	120h	16h às 20h	R\$ 3.265,71	R\$ 11,00
5	4	Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza geral e manutenção da limpeza)	220h	7h às 16h	R\$ 6.980,00	R\$ 12,00
6	1	Encarregado Nível II	220h	7h às 16h	R\$ 2.715,00	R\$ 15,00
7	1	Líder de Grupo	180h	7h às 13h	R\$ 1.700,00	R\$ 11,00
8	1	Líder de Grupo	120h	16h às 20h	R\$ 1.200,00	R\$ 15,00
<b>Local: Cartórios das 12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE (Florianópolis)</b>						
9	1	Auxiliar de Serviços Gerais	220h	8 às 17h	R\$ 1.843,00	R\$ 15,00
10	1	Auxiliar de Serviços Gerais	120h	8 às 12h	R\$ 1.200,00	R\$ 15,00
<b>Local: Almoxarifado (São José)</b>						
11	1	Auxiliar de Serviços Gerais	120h	12 às 16h	R\$ 1.214,00	R\$ 15,00
<b>Local: Depósito de Urnas (São José)</b>						
12	1	Auxiliar de Serviços Gerais (área mobiliada/estações de trabalho)	120h	13h às 17h	R\$ 1.200,00	R\$ 15,00
13	1	Auxiliar de Serviços Gerais (ambiente de armazenamento) 1 vez por semana (3ª feira)	32h	7:30h às 17:30h	R\$ 400,00	R\$ 11,00
14	1	Auxiliar de Serviços Gerais (piso do estacionamento) 1 vez por mês (4ª feira)	4h	7:30h às 11:30h	R\$ 150,00	R\$ 15,00
<b>Local: Depósito de Móveis (São José)</b>						
15	2	Auxiliar de Serviços Gerais (quinzenalmente)	8h	8h às 12h	R\$ 170,00	R\$ 11,00
<b>Local: Cartórios das 29ª e 84ª ZEs e Seção de Arquivo do TRESP (São José/SC)</b>						
16	1	Auxiliar de Serviços Gerais	220h	8h às 17h	R\$ 1.843,00	R\$ 15,00
17	1	Auxiliar de Serviços Gerais	120h	8h às 12h	R\$ 1.150,00	R\$ 15,00
18	1	Auxiliar de Serviços Gerais	120h	16h às 20h	R\$ 1.150,00	R\$ 15,00
<b>Local: Cartório da 2ª ZE (Biguaçu)</b>						
19	1	Auxiliar de Serviços Gerais	120	12h às 16h	R\$ 1.215,00	R\$ 15,00
<b>Local: Cartório da 24ª ZE (Palhoça)</b>						
20	1	Auxiliar de Serviços Gerais	120	12h às 16h	R\$ 2.000,00	R\$ 15,00
<b>Local: Cartório da 53ª ZE (São João Batista)</b>						

<sup>1</sup> Para a limpeza do Gabinete Odontológico e Depósito e Expurgo, localizados no Setor Médico, de Enfermagem e Odontológico (SAMEO), considerado, pela NR-32, como Estabelecimento de Saúde – EAS, no qual existe exposição aos riscos biológicos, tipo vírus e bactérias (anexo 14 da NR-15), com incidência de adicional de insalubridade de grau médio (conforme Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Exposição a Riscos de Insalubridade - Anexo V).

Item	Quant.	Função	Carga horária mensal	Horário trabalho	Valores	
					Mensal	Pacote Adic.
21	1	Auxiliar de Serviços Gerais	120	12h às 16h	R\$ 1.215,00	R\$ 19,50
<b>Local: Cartório da 31ª ZE (Tijucas)</b>						
22	1	Auxiliar de Serviços Gerais	120	12h às 16h	R\$ 2.000,00	R\$ 15,00

1.2.1. Os serviços serão prestados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo periodicidade diversa fixada neste Contrato.

1.2.2. Relativamente ao item 14 da tabela de que trata a subcláusula 1.2, na ocorrência de feriado na quarta-feira, o serviço deverá ser executado no dia útil anterior ou no subsequente, conforme ajuste prévio entre a Contratada e o Gestor.

1.3. As tabelas a seguir, denominadas **Tabelas de Produtividade Diária**, consolidam a demanda dos serviços a serem executados, mediante especificações das áreas físicas dos imóveis e indicação da frequência em que as atividades serão executadas:

### Tabelas de Produtividade Diária

<b>Prédios sede e anexo do TRES</b>		
<b>Características dos locais de realização dos serviços:</b>		
Prédio sede – imóvel com 12 (doze) pavimentos e 2 (dois) subsolos, em alvenaria, com esquadrias de alumínio, e área interna aproximada de 6.259m <sup>2</sup> (*).		
Prédio anexo – imóvel com 8 (oito) pavimentos, em alvenaria, com esquadria de alumínio e área interna aproximada de 1.950m <sup>2</sup> .		
(*) Incluída a área de, aproximadamente, 40m <sup>2</sup> do Gabinete Odontológico e Depósito e Expurgo, localizados no Setor Médico, de Enfermagem e Odontológico (SAMEO), considerado, pela NR-32, como Estabelecimento de Saúde – EAS, no qual existe exposição aos riscos biológicos, tipo vírus e bactérias (anexo 14 da NR-15), com incidência de adicional de insalubridade de grau médio (conforme Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Exposição a Riscos de Insalubridade).		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de, aproximadamente 300 (trezentos) usuários fixos, além de usuários eventuais, tais como advogados e representantes de partidos políticos e de empresas contratadas.		
<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>diária</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
6.259m <sup>2</sup> de área interna – prédio sede	única	6.259 m <sup>2</sup>
1.950m <sup>2</sup> de área interna – prédio anexo	única	1.950m <sup>2</sup>
TOTAL		8.209m <sup>2</sup>
<b>Áreas envidraçadas aproximadas</b>	<b>Frequência das atividades</b>	<b>Produtividade contínua</b>
4.710m <sup>2</sup> de área envidraçada (faces interna e externa), no prédio sede	Diária/contínua	4.710m <sup>2</sup>
702m <sup>2</sup> de área envidraçada (faces interna e externa), no prédio anexo	Diária/contínua	702m <sup>2</sup>
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		5.412m <sup>2</sup>

<b>Cartórios Eleitorais de Florianópolis – 12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZEs</b>		
Características do local de realização dos serviços: imóvel com dois pavimentos, em alvenaria, com esquadrias de alumínio e área interna, aproximada, de 608,90m <sup>2</sup> .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 16 (dezesesseis) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 4 (quatro) promotores e 4 (quatro) juizes eleitorais.		
<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>diária</u> da realização das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
505,60m <sup>2</sup> de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	505,60m <sup>2</sup>
64,95m <sup>2</sup> de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	129,90m <sup>2</sup>
12,05m <sup>2</sup> de área de copa	2 (dupla)	24,10m <sup>2</sup>
26,30m <sup>2</sup> de área de sanitário	2 (dupla)	52,60m <sup>2</sup>
TOTAL		712,20m <sup>2</sup>
<b>Áreas envidraçadas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>semanal</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
108m <sup>2</sup> de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	108m <sup>2</sup>
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		108m <sup>2</sup>

<b>Almoxarifado</b>		
Características do local de realização dos serviços: imóvel térreo em alvenaria, esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 339m <sup>2</sup> .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESA.		
<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>semanal</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia com jornada de 4h)</b>
220m <sup>2</sup> de área interna, com piso frio	1 (única)	220m <sup>2</sup>
110m <sup>2</sup> de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	220m <sup>2</sup>
8,25m <sup>2</sup> de área de sanitário	2 (dupla)	16,50m <sup>2</sup>
TOTAL		456,50m <sup>2</sup>
<b>Áreas envidraçadas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>semanal</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
166m <sup>2</sup> de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	166m <sup>2</sup>
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		166m <sup>2</sup>

<b>Depósito de Urnas</b>
Características do local de realização dos serviços: imóvel térreo em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 1280m <sup>2</sup> .

Outros elementos a serem considerados:

a) os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TREC, 8 (oito) técnicos e 1 (um) vigilante.

b) a limpeza do ambiente de armazenamento das urnas implicará obrigatoriamente a disponibilização, pela contratada, de lavadora automática de piso ARTCLAV 450E ou similar;

c) a limpeza do piso do estacionamento implicará obrigatoriamente a disponibilização, pela contratada, de lavadora de piso de alta pressão, do tipo lava a jato.

**a) ÁREA MOBILIADA COM ESTAÇÕES DE TRABALHO**

<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>diária</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia com jornada de 4h)</b>
170m <sup>2</sup> de área externa, calçada e estacionamento, com piso de lajotas (varrição)	1 (única)	170m <sup>2</sup>
50m <sup>2</sup> de área interna do galpão (varrição)	1 (única)	50m <sup>2</sup>
19,50m <sup>2</sup> de área interna de acesso intenso, de circulação	2 (dupla)	39m <sup>2</sup>
9,08m <sup>2</sup> de área de sanitário	3 (tripla)	27,24 <sup>2</sup>
6,15m <sup>2</sup> de área de copa	2 (dupla)	12,30m <sup>2</sup>
TOTAL DA ÁREA MOBILIADA COM ESTAÇÕES DE TRABALHO		298,54m <sup>2</sup>

**b) AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO DAS URNAS**

<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>semanal</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia com jornada de 8h e uso de lavadora automática de piso)</b>
1200m <sup>2</sup> de área interna (galpão), com urnas eletrônicas armazenadas em <i>pallets</i> , com piso cimentado	1 (única)	1200m <sup>2</sup>
TOTAL DO AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO DAS URNAS		1200m <sup>2</sup>

**c) PISO DO ESTACIONAMENTO**

<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>mensal</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia com jornada de 4h) e uso de lavadora de alta pressão, do tipo lava a jato</b>
290m <sup>2</sup> de área de estacionamento, com piso de lajotas	1 (única)	290m <sup>2</sup>
TOTAL DO PISO DO ESTACIONAMENTO		290m <sup>2</sup>

**Depósito de Móveis**

Características do local de realização dos serviços: imóvel térreo em alvenaria, esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 554m<sup>2</sup>.

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de um servidor do quadro de pessoal do TREC e/ou um profissional contratado.

<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>quinzenal</u>* da realização das atividades</b>	<b>Produtividade (m²/dia com jornada de 4h)</b>
414,86m² de área interna, com piso industrial de concreto	1 (única)	414,86m²
133,29m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	1 (única)	133,29m²
5,95m² de área de sanitário	1 (única)	5,95m²
TOTAL ITEM 1		554,10m²
<b>Área envidraçada aproximada</b>	<b>Frequência <u>quinzenal</u>* da realização das atividades</b>	<b>Produtividade (m²/dia)</b>
40m²	1 (única)	40m²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		40m²

(\*) O dia da prestação dos serviços será agendado entre a Contratada e o Gestor do Contrato, e o horário será das 8 às 12 horas.

<b>Cartórios Eleitorais de São José - 29ª e 84ª ZEs e Seção de Arquivo do TRES C</b>		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio e área interna, aproximada, de 905,58m².		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 8 (oito) servidores do quadro de pessoal do TRES C, 1 (um) auxiliar eleitoral, 2 (dois) promotores e 2 (dois) juizes eleitorais.		
<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>diária</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m²/dia)</b>
598,68m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	598,68m²
228,50m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	457m²
9,90m² de área de copa	2 (dupla)	19,80m²
68,50m² de área de sanitário	2 (dupla)	137m²
TOTAL		1.212,48m²
<b>Áreas envidraçadas aproximadas – (fachadas de vidro)</b>	<b>Frequência <u>quinzenal</u> (limpeza interna e externa <u>quinzenal</u>)</b>	<b>Produtividade (m²/semanal)</b>
496,36m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	496,36m²
63,90m² de cobertura envidraçada do portal (faces superior e inferior)	1 (única)	63,90m²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		560,26m²

<b>Cartório Eleitoral de Biguaçu - 2ª ZE</b>		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio e área interna, aproximada, de 118,34m <sup>2</sup> .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>diária</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
86,51m <sup>2</sup> de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	86,51m <sup>2</sup>
22,57m <sup>2</sup> de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	45,14m <sup>2</sup>
9,26m <sup>2</sup> de área de sanitário	2 (dupla)	18,52m <sup>2</sup>
TOTAL		150,17m <sup>2</sup>
<b>Área envidraçada aproximada</b>	<b>Frequência <u>semanal</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
35,70m <sup>2</sup> de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	35,70
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		35,70m <sup>2</sup>

<b>Cartório Eleitoral de Palhoça – 24ª ZE</b>		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 195,37m <sup>2</sup> .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 4 (quatro) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 3 (três) auxiliares eleitorais, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
A limpeza do piso da área externa implicará obrigatoriamente a disponibilização, pela contratada, de lavadora de piso de alta pressão, do tipo lava a jato.		
<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>diária</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
152,30m <sup>2</sup> de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	152,30m <sup>2</sup>
25,7m <sup>2</sup> de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	51,40m <sup>2</sup>
7,02m <sup>2</sup> de área de copa	2 (dupla)	14,04m <sup>2</sup>
10,35m <sup>2</sup> de área de sanitário	2 (dupla)	20,70m <sup>2</sup>
40m <sup>2</sup> de área externa (varrição)	1 (única)	40,00
TOTAL		278,44m <sup>2</sup>
<b>Áreas externas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>quinzenal</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
209,38 m <sup>2</sup> de áreas externas, com e sem cobertura	1 (única)	209,38m <sup>2</sup>

TOTAL DE ÁREA EXTERNA		209,38m <sup>2</sup>
Área envidraçada aproximada		
62,84m <sup>2</sup> de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	62,84m <sup>2</sup>
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		62, 84m <sup>2</sup>

<b>Cartório Eleitoral de São João Batista – 53ª ZE</b>		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 82,38m <sup>2</sup> .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>diária</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
46,10m <sup>2</sup> de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico	1 (única)	46,10m <sup>2</sup>
27,50m <sup>2</sup> de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	55m <sup>2</sup>
5,90m <sup>2</sup> de área de copa	2 (dupla)	11,80m <sup>2</sup>
2,88m <sup>2</sup> de área de sanitário	2 (dupla)	5,76m <sup>2</sup>
TOTAL		118,66m <sup>2</sup>
<b>Área envidraçada aproximada</b>	<b>Frequência <u>semanal</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
60m <sup>2</sup> de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	60m <sup>2</sup>
TOTAL		60m <sup>2</sup>

<b>Cartório Eleitoral de Tijucas - 31ª ZE</b>		
Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 97,06m <sup>2</sup> .		
Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESA, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.		
<b>Áreas Físicas aproximadas</b>	<b>Frequência <u>diária</u> das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
25,93m <sup>2</sup> de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	25,93m <sup>2</sup>
69,74m <sup>2</sup> de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	139,48m <sup>2</sup>
10,97m <sup>2</sup> de área de sanitário	2 (dupla)	21,94m <sup>2</sup>

10m <sup>2</sup> de área externa, coberta ou não, com piso cimentado ou cerâmico	1 (única)	10m <sup>2</sup>
TOTAL		197,35m <sup>2</sup>
<b>Área envidraçada aproximada</b>	<b>Frequência <u>semanal</u> da realização das atividades</b>	<b>Produtividade (m<sup>2</sup>/dia)</b>
70m <sup>2</sup> de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	70m <sup>2</sup>
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		70m <sup>2</sup>

1.3.1. As atividades serão realizadas nas frequências descritas nas Tabelas de Produtividade Diária, contudo, deverão ser observadas a rotina de execução e a metodologia de prestação dos serviços, constantes da subcláusula 1.4 deste Contrato.

1.3.2. A dupla frequência na realização diária de atividades tem por fim a manutenção dos serviços de limpeza e deverá ocorrer tão logo se mostre necessária.

1.4. Nos locais onde a prestação dos serviços de limpeza geral e manutenção da limpeza será executada diariamente, os serviços serão considerados executados com a mínima qualidade exigida da Contratada, desde que atendam, no que couber, à seguinte rotina e metodologia de execução:

#### **I - DIARIAMENTE:**

- a) remover com pano úmido o pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive dos extintores de incêndio, livros etc;
- b) remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) limpar adequadamente os estofados de couro, *courvim*, tecido e outros;
- d) varrer e lavar o piso (vinílico, de mármore, cerâmico, de marmorite ou emborrachado) de todas as áreas internas;
- e) proceder à manutenção da limpeza dos pisos das áreas de acesso intenso, mediante repetição das etapas de varrição e lavação;
- f) limpar os pisos acarpetados, incluindo a aspiração do pó;
- g) lavar com saneantes domissanitários desinfetante os pisos, as pias e os vasos dos sanitários, duas vezes ao dia;
- h) lavar com saneantes domissanitários o piso das copas;
- i) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas, balcões e pias das copas;
- j) limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos;
- k) repor o papel toalha, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo TRESP, nos banheiros;
- l) repor o papel toalha nas copas e os copos descartáveis nos suportes específicos;
- m) limpar e polir objetos metálicos;
- n) limpar as cestas coletoras de lixo, retirando o lixo SEMPRE que este ultrapassar 2/3 do recipiente, acondicionando-o em sacos plásticos, observada a forma imposta pelo Órgão Municipal responsável pelo seu recolhimento;
- o) proceder à coleta seletiva de materiais para reciclagem, com observância das normas ambientais vigentes e da política socioambiental do Órgão;
- p) varrer o piso das áreas externas;
- q) limpar os corrimãos e escadarias (onde houver);
- r) limpar os elevadores nos prédios sede e anexo;
- s) nos prédios sede e anexo, proceder à limpeza das faces internas e externas dos vidros, diária e continuamente, por andar; e

t) limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como, por exemplo, derrame de água, café ou outros, atendendo às solicitações, no prazo máximo de 15 minutos.

## **II - SEMANALMENTE:**

a) proceder à limpeza geral dos banheiros e copas, inclusive das paredes azulejadas e dos balcões;

b) proceder à limpeza geral de prateleiras e estantes;

c) limpar as portas e maçanetas com produtos adequados;

d) proceder à limpeza atrás dos móveis;

e) limpar os pisos, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;

f) limpar os tetos e as paredes, bem como as luminárias;

g) varrer e lavar as áreas externas do prédio; e

h) limpar as faces internas e externas dos vidros (nos prédios sede e anexo do TRESA a limpeza dos vidros deverá ser diária e contínua, por andar, e, no prédio dos Cartórios Eleitorais de São José, a limpeza dos vidros - faces interna e externa - será quinzenal).

## **III - MENSALMENTE:**

a) limpar as paredes internas; e

b) limpar as cortinas e persianas com os equipamentos e acessórios adequados.

1.5. Nos locais onde a prestação dos serviços de limpeza geral ocorrerá semanalmente (Depósito de Urnas – ambiente de armazenamento das urnas), os serviços serão considerados executados com a qualidade mínima exigida desde que atendam aos objetivos e sejam executados com a utilização da lavadora automática de piso, Artclav 450E ou similar.

1.6. No local onde a prestação dos serviços de limpeza ocorrerá quinzenalmente (Depósito de Móveis), os serviços serão considerados executados com a qualidade mínima exigida desde que atendam aos objetivos, respeitadas as especificidades do ambiente.

1.7. No local onde a prestação dos serviços ocorrerá mensalmente (piso do estacionamento no Depósito de Urnas), os serviços (varrição e lavação) serão considerados executados com a qualidade mínima exigida desde que atendam aos objetivos e sejam executados com a utilização da lavadora de piso de alta pressão.

**1.8. Rotina de execução e metodologia da prestação dos serviços de Encarregado de Nível II** (serviços executados nos prédios sede e anexo do TRESA):

a) implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução de todos os serviços contratados;

b) verificar se os funcionários sob sua responsabilidade estão fazendo o uso correto dos EPIs; se estão devidamente uniformizados; bem como atentar para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;

c) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

d) não permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos relacionados ao serviço;

e) proceder às necessárias advertências e mesmo substituição do profissional da Contratada que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar seus superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;

f) zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRESP;

g) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

h) acompanhar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes e EPIs, promovendo, junto à Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

i) auxiliar o líder dos serviços de limpeza na utilização e reposição dos materiais de limpeza e higienização;

j) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da Contratada, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento;

k) suprir toda e qualquer falta por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico;

l) manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

m) manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

n) repassar aos funcionários da Contratada todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções, inclusive no que tange à coleta seletiva de materiais para reciclagem;

o) participar do treinamento previsto no item 6.20 deste Projeto Básico, a fim de orientar os colaboradores na adoção das práticas relacionadas no referido item;

p) evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes do TRESP, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à fiscalização do Contratante; e

q) observar as determinações do gestor do Contratante quanto aos serviços normais e suplementares, bem como auxiliar o referido profissional na verificação do atendimento às metas referentes ao ANS.

#### **1.9. Rotina de execução e metodologia da prestação dos serviços de Líder de Grupo** (Serviços executados nos prédios sede e anexo do TRESP):

a) auxiliar, acompanhar e fiscalizar os funcionários na execução dos serviços, orientando-os quanto à sua fiel execução, na mais perfeita conformidade com o estabelecido neste projeto básico;

b) auxiliar o encarregado no tocante à verificação do uso dos uniformes pelos funcionários, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;

c) orientar os funcionários quanto ao uso adequado dos materiais e equipamentos e EPIs utilizados na execução dos serviços;

d) proceder à distribuição, aos funcionários sob sua responsabilidade, dos materiais e equipamentos de limpeza necessários à execução dos serviços;

e) zelar pela higiene, organização e manutenção dos armários e locais de armazenamento de materiais e equipamentos disponibilizados à Contratada pelo TRESP;

f) zelar pela higiene, organização e manutenção dos armários e locais disponibilizados à Contratada pelo TRESP, destinados à guarda dos pertences dos funcionários, como, por exemplo, os vestiários;

g) comunicar, imediatamente, ao encarregado, para as devidas providências, qualquer ocorrência que prejudique ou impeça a adequada execução dos serviços, como por exemplo, a quebra de um equipamento;

h) auxiliar o encarregado no cumprimento de suas atribuições, zelando para que a execução dos serviços transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRESP; e

i) participar do treinamento previsto no item 6.20 deste Projeto Básico, a fim de orientar os colaboradores na adoção das práticas relacionadas no referido item.

## 1.10. Disponibilização de equipamentos, utensílios e materiais

1.10.1. Para a execução dos serviços nos prédios **sede e anexo do TRESC**, deverão ser disponibilizados, até o primeiro dia da prestação dos serviços, os seguintes equipamentos e instrumentos:

- a) 4 (quatro) aspiradores de ar industrial;
- b) 4 (quatro) vassouras específicas para limpeza de carpete (tipo feiticeira);
- c) 10 (dez) escadas com 10 degraus;
- d) 1 (uma) escada articulada;
- e) 1 (um) lavadora de alta pressão (lava jato profissional);
- f) 1 (um) Vaporeto;
- g) 1 (uma) enceradeira industrial (lava e lustra) de 50 cm de diâmetro, aproximadamente;
- h) 1 (uma) extensão elétrica de 100 metros;
- i) 1 (uma) extensão elétrica de 15 metros; e
- j) 3 (três) cavaletes sinalizadores de plástico com o texto “piso molhado/escorregadio”, além de outros equipamentos, instrumentos e utensílios que se mostrarem necessários durante a execução do contrato.

1.10.2. Relativamente à limpeza do **Depósito de Urnas** (espaço de armazenamento de urnas e estacionamento), os equipamentos deverão ser disponibilizados até o primeiro dia da prestação dos serviços.

1.10.3. Nas **demais Unidades da Justiça Eleitoral**, os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos até o primeiro dia da prestação dos serviços e compreenderão, no mínimo, a disponibilização de 1 (um) aspirador de pó e 1 (uma) escada articulada, além de outros que se mostrarem necessários à realização das atividades, como, por exemplo, mangueira ou lava jato para lavagem de área externa.

1.10.4. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e devida substituição dos equipamentos e utensílios que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.

1.10.5. Quanto aos **materiais e utensílios** de limpeza, nos **prédios sede e anexo** do TRESC, deverão ser disponibilizados até o primeiro dia da prestação dos serviços, e, mensalmente (ou semestralmente), até o quinto dia útil de cada mês (ou semestre):

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA</b>
Sacos de lixo (50 litros)	1000 unid.
Sacos de lixo (100 litros)	1000 unid.
Desinfetantes com ação germicida e bactericida perfumado	120 litros
Detergente de glicerina	55 litros
Produtos adequados para limpeza, proteção e brilho dos pisos vinílicos e de granito	15 litros
Álcool etílico hidratado	80 litros
Cera antiderrapante especial para proteção e brilho do piso vinílico de alto trânsito	40 litros
Produtos adequados para limpeza e proteção dos carpetes da sala (incluindo removedor de manchas)	5 litros
Pano alvejado para limpeza do chão	70 unid.
Desodorizador de ar para neutralização de odores (o produto não deve conter substâncias agressivas à camada	110 unid.

de ozônio)	
Esponja dupla face	120 unid.
Fibra verde para limpeza	10 unid.
Lustra móveis	24 unid.
Alvejante germicida	45 litros
Água sanitária	50 litros
Saponáceo líquido	40 unid.
Sabão em pó	6 quilos
Sabão em barra (a base de coco ou isento de fósforo)	12 unid.
Limpa vidros	30 unid.
Polidor de metais (Brilho Inox ou similar)	4 unid.
Limpa pedra (lavagem das calçadas) – Limpador Remocim desincrustrante ou similar	20 litros
Pasta multiuso para limpeza	40 unid.
Esponja de aço	10 pacotes
Limpador multiuso	80 unid.
Limpador limpeza pesada	30 unid.
Vaselina líquida (sem cheiro, sem gordura)	4 litros
Álcool gel	10 litros
Flanelas 50cm X 60 cm	75 unid.
Filtros para aspirador	10 unid.
<b>UTENSÍLIO</b>	<b>QUANTIDADE SEMESTRAL ESTIMADA</b>
Escova de <i>nylon</i> para enceradeira	1 unid.
Discos brancos para enceradeira	4 unid.
Luvas (de borracha e nitrílica, com certificado de aprovação – CA)	120 pares
Escova sanitária	20 unid.
Escova de pêlo para limpeza dos estofados das cadeiras	10 unid.
Escova de mão <i>nylon</i> com cabo	20 unid.
Baldes profissionais	80 unid.
Vassouras de pêlo	6 unid.
Vassoura comum <i>nylon</i> (noviça)	70 unid.
Vassoura limpa teto	5 unid.
Espanador	10 unid.
Pá coletora articulada para lixo	30 unid.
Mangueiras	1 (uma) de 30 metros e 1 (uma) de 100 metros
Kit limpa vidro (rodo com cabo alongador)	25 unid.
Filtro para aspirador	10 unid.

1.10.6. Para o **setor de copa** dos prédios sede e anexo, deverão ser disponibilizados no início da prestação dos serviços:

MATERIAL	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
Pano alvejado para enxugar louça	12 unid.

Pano alvejado para limpeza do chão	6 unid.
Detergente líquido	16 unid.
Luvras higiênicas	6 unid.
Luvras descartáveis	50 unid.
Touca descartável	8 unid.
Polidor de metais	3 unid.
Limpador instantâneo multiuso	3 unid.
Removedor de gordura <i>spray</i>	2 unid.
Escovas para limpeza de garrafas térmicas	3 unid.
Toalha específica para secar pia	8 unid.
Palha de aço fina	2 pacotes
Esponja	10 unid.
Fibra verde para limpeza	2 unid.
Desodorizador de ambiente <i>spray</i>	02 unid.
Sabão em barra (a base de coco ou isento de fósforo)	10 unid.
Sabão em pó	3 quilos
Desinfetante	3 litros
Alvejante	6 litros
Fósforo	1 caixa
Vassouras de <i>nylon</i>	3 unid.
<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE SEMESTRAL ESTIMADA</b>
Grampo para roupa	36 unid.
Luvras (de borracha e nitrílica, com certificado de aprovação – CA)	15 pares

1.10.6.1. Deverão ser disponibilizados, também, baldes, rodos, pá coletora articulada para lixo, desentupidor de pia e outros necessários para a adequada limpeza e higienização do setor de copa, bem como de seus utensílios.

**1.10.7. A Contratada deverá fornecer materiais menos agressivos ao meio ambiente, observado o seguinte:**

a) os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados deverão obedecer as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) deverá ser fornecido sabão em barra à base de coco ou isento de fósforo. No caso de inexistência do produto no mercado, será obrigatória a apresentação de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, consoante Resolução CONAMA n. 359/2005;

c) os produtos fornecidos não deverão conter substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA n. 267/2000;

d) o excesso de embalagens que resulta em resíduos sem aproveitamento deverá ser evitado, optando-se, sempre que possível, pelo fornecimento de produtos com comercialização em refil;

e) os produtos fornecidos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, sempre que possível, com matérias primas de origem vegetal e não poluente (100% biodegradáveis);

f) os materiais e demais acessórios de limpeza disponibilizados ao TRESA deverão ser de 1ª linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos, baldes, rodos, pá articulada etc.); e

g) o TRESA poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade do material utilizado.

1.10.8. Para as demais Unidades da Justiça Eleitoral, o material de limpeza deverá ser disponibilizado no primeiro dia da prestação dos serviços e, mensalmente,

até o quinto dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza do mês, devendo haver complementação posterior, se houver necessidade, com obrigatória observância das classificações e especificações determinadas pela ANVISA e Resoluções CONAMA n. 359/2005 e 267/2000 – vide “Observações” do subitem anterior.

#### 1.11. Dos serviços adicionais:

1.11.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conformes tabelas a seguir:

**TABELA I** – Pacote de serviços adicionais referentes às **limpezas diárias** dos prédios sede e anexo do TRESA, Cartórios Eleitorais, Depósito de Urnas (ambiente com estações de trabalho), Almoxarifado e Seção de Arquivos, executados por Auxiliares de Serviços Gerais:

<b>PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso

O Pacote de que trata a Tabela I tem por base a produtividade de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora e corresponde à manutenção da limpeza dos ambientes, compreendendo, entre outros serviços, coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso.

**TABELA II** – Pacote de serviços adicionais referentes à execução das atribuições do **Encarregado de Nível II**:

<b>PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
Encarregado de Nível II	Auxílio à gestão do contrato na elaboração de adequações e verificação do atendimento às metas referentes ao ANS

O Pacote de que trata a Tabela II tem por base a produtividade de um profissional durante 1 hora e corresponde às atividades de auxílio à gestão do contrato na elaboração de adequações e verificação do atendimento às metas referentes ao ANS.

**TABELA III** - Pacote de serviços adicionais referentes à execução das atribuições do Líder de grupo:

<b>PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
Líder de grupo	Acompanhar a execução dos serviços dos Auxiliares de Serviços Gerais, quando estes forem chamados em quantidade superior a 5 (cinco) profissionais

O Pacote de que trata a Tabela III tem por base a produtividade de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora e corresponde às atividades de acompanhamento da execução dos serviços dos Auxiliares de Serviços Gerais, quando estes forem chamados em quantidade superior a 5 (cinco) profissionais.

**TABELA IV** - Pacote de serviços adicionais referentes à limpeza **semanal** do ambiente de armazenamento das urnas, no Depósito de Urnas:

<b>PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
Lavação de piso	Lavação de, aproximadamente, 150m <sup>2</sup> de piso

O Pacote de que trata a Tabela IV tem por base a produtividade de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora, com o uso da lavadora automática de piso, Artlav 450E, ou similar.

**TABELA V** - Serviços adicionais referentes à limpeza mensal do piso do estacionamento, no Depósito de Urnas:

<b>PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
Lavação de piso	Lavação de, aproximadamente, 73m <sup>2</sup> de piso (lajotas).

O Pacote de que trata a Tabela V tem por base a produtividade de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora com o uso de lavadora de piso de alta pressão, do tipo lava a jato.

**TABELA VI** - Serviços Adicionais referentes à limpeza quinzenal no Depósito de Móveis:

<b>PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS</b>	<b>Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional</b>
Lavação de piso	140m <sup>2</sup>

O Pacote de que trata a Tabela VI tem por base a produtividade de **2 (dois)** profissionais durante 1 (uma) hora.

1.11.2. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela Gestão do Contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

1.11.3. O TRESP poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

1.11.4. Os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da Contratada já integrantes da força de trabalho.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 142/2012, de 16/11/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/11/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total mensal de R\$ 70.694,95 (setenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme detalhado na subcláusula 1.2.

2.1.1. Os valores das horas dos pacotes de serviços adicionais, para cada Cartório, estão relacionados na subcláusula 1.2.

2.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 848.339,40 (oitocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), resultante da multiplicação de 12 (doze) pela soma dos valores mensais de que trata a subcláusula 2.1.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de julho de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. **A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em relação ao Depósito de Urnas e ao Depósito de Móveis (São José); em relação aos demais locais, os serviços deverão ser iniciados em 01/02/2013.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no Banco do Brasil, em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 142/2012, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 142/2012;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes à soma de itens dos Grupos “B”, “C” e “D”, constantes na Planilha de Encargos Sociais apresentada pela Contratada, de que trata o Edital do Pregão n. 142/2012; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESA e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 deverão ser consideradas completas a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 78 – Limpeza e Conservação.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE002201, em 13/12/2012, no valor de R\$ 929,04 (novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos, para cada local de trabalho, por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular, ou seu substituto, da função de Chefe de Cartório Eleitoral

relacionado na subcláusula 1.1, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

9.1.1. Relativamente aos serviços prestados em locais onde estão instalados mais de uma Unidade da Justiça Eleitoral, serão Gestores do Contrato, para este local de trabalho, os Chefes dos Cartórios Eleitorais e/ou Chefes de Seção, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

9.1.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A **conformidade do material** a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 142/2012 e em sua proposta, e ainda:

10.1.1. iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na subcláusula 4.1.1;

10.1.1.1. os serviços deverão ser executados de acordo com a periodicidade e com os horários fixados na subcláusula 1.2;

10.1.2. executar os serviços nos imóveis que abrigam as Unidades da Justiça Eleitoral, relacionados na subcláusula 1.1, sem que isso implique acréscimo no preço contratado;

10.1.2.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo Gestor competente, que verificará sua regularidade;

10.1.3. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.4. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional);

10.1.5. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.6. manter, às suas expensas, preposto à disposição do TRESA, que permaneça no local da execução dos serviços durante todo o expediente, sem ônus adicional a este Tribunal. O documento de nomeação do preposto deverá ser entregue ao TRESA até o primeiro dia de prestação dos serviços;

10.1.6.1. como preposto, poderá ser indicado funcionário da força tarefa que executará os serviços contratados, exceto para o prédio sede e anexo do TRESA, onde o preposto não pode fazer parte da força de trabalho;

10.1.6.2. o preposto deverá assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão do contrato;

10.1.7. apresentar à Gestão do Contrato, antes do início da execução dos serviços, a relação dos empregados que prestarão os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas por este Tribunal, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.1.8. suprir toda e qualquer falta de empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico;

10.1.9. apresentar seus empregados, para a execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por crachá, com fotografia recente;

10.1.10. nos locais onde os serviços serão prestados DIARIAMENTE, o licitante vencedor deverá fornecer aos seus empregados **2 (dois) uniformes** completos a cada 6 (seis) meses, devendo o primeiro ser fornecido no primeiro dia útil do início da vigência do contrato; nos locais onde os serviços serão prestados SEMANALMENTE, QUINZENALMENTE E MENSALMENTE, o licitante vencedor deverá fornecer aos seus empregados **01 (um) uniforme** completo anualmente, devendo o primeiro ser fornecido até o primeiro dia da prestação dos serviços;

10.1.10.1. o uniforme do **Auxiliar de Serviços Gerais** deverá ser composto por:

a) 1 (uma) calça;

b) 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada,

c) 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV,

d) 1 (um) par de calçado fechado de couro (impermeável) e antiderrapante; e

e) 5 (cinco) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao

calçado).

10.1.10.2. o uniforme do **Encarregado de Nível II** e dos **Líderes de Grupo** deverá ser composto por:

- a) 2 (duas) calças;
- b) 2 (duas) camisas e/ou camisetas (manga curta ou longa, conforme estação do ano);
- c) 2 “blazer”;
- d) 1 (um) par de calçado fechado antiderrapante; e
- e) 5 (cinco) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao calçado).

10.1.11. fornecer EPIs com certificado de aprovação – CA, tais como: calçados de segurança fechados impermeáveis e antiderrapantes, óculos de segurança incolor de ampla visão, protetor respiratório semifacial PFF2 e luvas “tipo nitrílica”;

10.1.11.1. instruir os Auxiliares de Serviços Gerais acerca da utilização dos EPIs, bem como exigir e fiscalizar sua utilização;

10.1.11.2. exigir dos Auxiliares de Serviços Gerais que executarem os serviços na Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico – SAMEO, especificamente no Gabinete Odontológico e Depósito e Expurgo, o uso de EPIs apropriados, conforme “Laudo Técnico Pericial de Avaliação da Exposição a Riscos de Insalubridade” (Anexo VI do Projeto Básico do Pregão n. 142/2012).

10.1.12. responsabilizar-se pelos treinamentos, capacitações e instruções sobre Riscos de Acidentes no Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, conforme normas regulamentadoras específicas, bem como manter, no local do trabalho (sala do Encarregado de Nível II) os documentos comprobatórios de tais práticas;

10.1.13. disponibilizar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos, para consulta e instrução dos ASGs; o documento deve ficar disponível na sala do Encarregado Nível II;

10.1.14. com relação aos serviços executados no Gabinete Odontológico e Depósito e Expurgo, localizados no Setor Médico, de Enfermagem e Odontológico do TRESA, comprovar ao atendimento ao item 32.8 da NR-32;

10.1.14.1. adotar outras medidas de controle visando à prevenção da insalubridade nos serviços executados no Gabinete Odontológico e Depósito e Expurgo, localizados no Setor Médico, de Enfermagem e Odontológico do TRESA;

10.1.15. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.16. fornecer os materiais e acessórios de limpeza em quantidade suficiente, até o 1º dia útil de cada mês, procedendo à complementação tão logo seja necessário. No início do contrato, os materiais e utensílios devem ser encaminhados até a data de início da prestação dos serviços;

10.1.17. disponibilizar os equipamentos de limpeza até a data de início da prestação dos serviços, conforme descrição quantitativa e qualitativa constante na subcláusula 1.10;

10.1.17.1. ficará a cargo da empresa a manutenção e a substituição dos equipamentos e utensílios que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda;

10.1.18. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESA;

10.1.19. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto,

devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.20. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.21. realizar treinamento, com carga horária mensal de, no mínimo, 15 minutos e, no máximo, 20 minutos, durante a jornada de trabalho, por intermédio de profissional capacitado, aos empregados que executarem os serviços nos prédios sede e anexo do TRESA, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução da produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, atentando para as normas ambientais vigentes e para a política socioambiental do Tribunal;

10.1.22. realizar integralmente os serviços descritos neste Contrato;

10.1.23. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.24. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.1.25. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.26. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.27. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.28. não ter entre seus empregados colocados à disposição do TRESA para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.29. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.31. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 142/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 099/2012, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios", por 1 (um) mês, no período que

compreende os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e sujeitará a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

c) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza GRAVE e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas nas tabelas abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

- **Tabela 1:** para as hipóteses de falta nos serviços DIÁRIOS executados nos prédios sede e anexo do TRESP.

Quantidade de Falhas de 01 (um) funcionário de 4h ou 6h	Multa
1 a 2 falta/mês	Advertência
3 a 4 faltas/mês	1%
5 faltas/mês	2%
3 faltas/semana ou 6 ou mais faltas/mês	5%
Quantidade de Falhas de 01 (um) funcionário de 8 horas	Multa
1 falta/mês	Advertência
2 faltas/mês	1%
2 faltas/semana ou 3 ou mais faltas/mês	5%

- **Tabela 2:** para as hipóteses de falta nos serviços DIÁRIOS executados por 1 (um) funcionário, à exceção dos prédios sede e anexo do TRESP.

Quantidade de Falhas	Multa
1 falta/mês	5%
2 faltas/mês	10%
2 ou mais faltas/semana ou 3 ou mais faltas/mês	20%

- **Tabela 3:** Cartórios das 12<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 100<sup>a</sup> e 101<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, em Florianópolis e Cartórios das 29 e 84<sup>a</sup> Zonas Eleitorais, em São José

Quantidade de Falhas de 01 (um) funcionário de 4 horas	Multa
1 falta/mês	Advertência
2 faltas/mês	2%
3 faltas/mês	4%
3 faltas/semana ou 4 ou mais faltas/mês	8%
Quantidade de Falhas de 01 (um) funcionário de 8 horas	Multa
1 falta/mês	4%
2 faltas/mês	8%
2 faltas/semana ou 3 ou mais faltas/mês	15%

\* Na hipótese de falta de todos os colaboradores do mesmo local de prestação de serviços num único dia, aplicar-se-á as multas estabelecidas na Tabela 1.

- **Tabela 4:** Depósito de Urnas (para as hipóteses de falta na prestação de serviços SEMANAIS executados por 1 (um) funcionário).

Quantidade de Falhas	Multa
1 falta/mês	10%
2 faltas/mês	20%

- **Tabela 5:** Depósito de Móveis (para as hipóteses de serviços QUINZENAIS

executados por 2 (dois) funcionários).

Quantidade de Faltas	Multa
1 falta/mês	20%

- **Tabela 6:** Limpeza do piso do estacionamento do Depósito de Urnas (para as hipóteses de serviços MENS AIS executados por 01 (um) funcionário.

Quantidade de Faltas	Multa
1 falta/mês	20%

e) o descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará a Contratada à penalidade de advertência; e

f) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, implicará rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução

total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRES, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 142/2012, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte

periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

### **20.2. A Contratada autoriza o TRESP a efetuar:**

**a) o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e**

**b) a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica.**

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ZENILDO MARÇAL NUNES  
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA

## ANEXO DO CONTRATO

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. O preço estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.1 Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “RELAÇÃO DE FALHAS”, conforme modelos abaixo.

1.1.1 Relação de falhas - Modelo 1 (a ser aplicado serviços prestados nos prédios sede e anexo)

SERVIÇO: \_\_\_\_\_  
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado/sujo
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível
OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura etc.) será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do TRECSC quanto à qualidade do material, especificidade do ambiente a ser limpo, menor agressividade ao meio ambiente, entre outros
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio inadequado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 5	Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 6	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados etc.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 8	Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	<b>FATOR DE ACEITAÇÃO</b> (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	5	2	3	4	4	3	2	4	
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	6	10	8	6	

Número corrigido (=)									
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

- Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.1.2 Relação de falhas - Modelo 2 (a ser aplicado nos locais onde o serviços serão executados DIARIAMENTE, à exceção dos serviços prestados nos prédios sede e anexo)

SERVIÇO: \_\_\_\_\_  
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado/sujo
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível

OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura etc.) será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do TRESA quanto à qualidade do material, especificidade do ambiente a ser limpo, menor agressividade ao meio ambiente, entre outros
AFERIÇÃO	Condicionalada à verificação pelo gestor do contrato, que anotarà o tipo de material que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio inadequado corresponderà uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva
AFERIÇÃO	Condicionalada à verificação pelo gestor do contrato, que descreverà a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderà uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas
AFERIÇÃO	Condicionalada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderà ser feita mediante correspondência eletrônica	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 6	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados etc.
AFERIÇÃO	Condicionalada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários
AFERIÇÃO	Condicional à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 8	Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	2	
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	6	10	8	6	
Número corrigido (=)									

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na "RELAÇÃO DE FALHAS", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à "TOLERÂNCIA", a fim de se obter os números referentes aos "EXCESSOS DE FALHAS".
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "PESO" e os produtos devem ser registrados na linha "NÚMERO CORRIGIDO".
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha "NÚMERO CORRIGIDO", obtendo-se, assim, o "FATOR DE ACEITAÇÃO".

## EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.1.3 Modelo 3 (a ser aplicado na mensuração dos serviços prestados\_SEMANALMENTE no Depósito de Urnas – ambiente de armazenamento de urnas)

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR A RECEBER (CONSOANTE FATOR DE ACEITAÇÃO):

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Disponibilização e/ou utilização de material, utensílio e equipamento que não atenda aos objetivos do TRESO quanto à qualidade do material ou especificidade do ambiente a ser limpo
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material, utensílio e equipamento que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio inadequado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 3	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso etc.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários
AFERIÇÃO	Condicional à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	1	1	1	0	
Excesso falhas (=)						
Peso (X)	6	10	10	10	8	
Número corrigido (=)						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se encontrar os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

#### EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou >100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.1.4 Modelo 4 (a ser aplicado na mensuração dos serviços prestados QUINZENALMENTE no Depósito de Móveis)

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

VALOR A RECEBER (CONSOANTE FATOR DE ACEITAÇÃO):

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do TRESA quanto à qualidade do material, especificidade do ambiente a ser limpo, menor agressividade ao meio ambiente, entre outros
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material, utensílio e equipamento que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio inadequado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 3	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, limo nas pedras <i>petit pavet</i> e no chafariz etc.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários
AFERIÇÃO	Condicional à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	1	0	0	0	0	
Excesso falhas (=)						
Peso (X)	6	8	10	10	8	
Número corrigido (=)						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se encontrar os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

#### EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou >100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.1.5 Modelo 5 (a ser aplicado na mensuração dos serviços prestados MENSALMENTE no Depósito de Urnas – limpeza do piso do estacionamento)

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR A RECEBER (CONSOANTE FATOR DE ACEITAÇÃO):

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do TRESA quanto à qualidade do material, especificidade do ambiente a ser limpo, menor agressividade ao meio ambiente, entre outros
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material, utensílio e equipamento que não atende às necessidades da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s) decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is) consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma eventual utilização
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio inadequado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 3	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos, por exemplo, bem como inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta seletiva
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em desacordo com o contrato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas e poças no piso etc.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários
AFERIÇÃO	Condicional à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato
OBSERVAÇÃO: O gestor registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	0	0	0	0	0	
Excesso falhas (=)						
Peso (X)	6	8	10	10	8	
Número corrigido (=)						

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se encontrar os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

#### EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou >100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.